



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

MUNICÍPIO DE ITACURUBA

Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Itacuruba

EXERCÍCIO DE 2025



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal N° 002/2017.

EM 30/08/2024

LEI N°. 109/2024

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;



- XIII - fiscalização e prestação de contas;
XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
 - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
 - c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;



d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA 2022/2025, para 2025.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.



Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.



Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;



Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2025, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.



§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2025.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2023, estimada na LOA/2024 e orçada para 2025;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, fixada na LOA/2024 e orçada para 2025;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2025, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2025, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;



e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2025.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2025:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.



Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VII

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

V — Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.



Art. 52. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação



entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2025 da União.

Art. 64. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.



Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

- I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
- II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos



do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei



Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;



V - documentos fiscais respectivos; 001-05

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento



Integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.



§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 93. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2024, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.



Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social



Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e



Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREQ, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes



Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos



Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa



Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.



§ 2º Durante o exercício de 2025, poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Seção única **Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2025:

- I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X **DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E** **DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** **Seção I**



Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.



Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2025, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;



II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo jüros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 143. No processo de elaboração em 2024, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as



estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 144. Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto 2024.


Bernardo de Moura Ferraz

Prefeito

Bernardo de Moura Ferraz
CPF: 066.569.204-89
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Itacuruba

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2022/2025.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2025, nas áreas discriminadas a seguir:

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Aquisição de equipamentos para modernização das ações da Câmara Municipal
01.02	Realização de obras de construção, ampliação e /ou reforma no imóvel da Câmara Municipal
01.03	Apoio as Atividades do Poder Legislativo.
01.04	Aquisição de software, hardware, periféricos e acessórios em geral.
01.05	Modernização, capacitação e orientação do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permissão do regular funcionamento da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados à população.
04.02	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
04.03	Cumprimento do art. 37, da Constituição Federal, tornando a administração mais transparente.
04.04	Realização de cursos de treinamento e capacitações para os servidores municipais, visando possibilitar maior eficiência no desempenho de suas funções.
04.05	Contratação de assessorias e consultorias para serviços técnicos especializados.
04.06	Cooperação com outros entes da federação, para o desenvolvimento dos serviços postos à disposição no município.
04.07	Apoio aos conselhos em suas ações de cidadania e controle social
04.08	Elaboração de cadastro econômico e social do Município e formação de um banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.
04.09	Viabilização da cobrança de tributos municipais através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

04.10	Implementação de atividades de interesse da população, consorciados a outros municípios, através da promoção de ações integralizadas entre os governos municipais.
04.11	Execução de projetos e atividades relacionadas à conservação, à modernização e à ampliação do patrimônio público.
04.12	Apoio às entidades sem fins lucrativos.
04.13	Locação de veículos em quantidade satisfatória para a execução dos serviços vinculados à administração municipal.
04.14	Modernização dos diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno e o protocolo central; orientação à administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.15	Implantação de programa de modernização administrativa através de processos eletrônicos (digitais).
04,16	Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ e do Conselho Municipal LGBTQIA+.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Promoção de maior segurança à população, oferecendo melhores serviços nesse seguimento.
06.02	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.
06.03	Implantação de equipamentos para monitoramento das vias públicas no município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Fortalecer as atividades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e CREAS seus progras e serviços.
08.02	Ampliar a capacitação e requalificação dos profissionais do SUAS para a melhoria da empregabilidade e promoção de salários súperos.
08.03	Implantação e manutenção de Núcleo de Apoio às vítimas de violência e atendimento domiciliar às famílias das vítimas.
08.04	Manutenção das ações dos programas de Assistência Social, implantação de serviços comunitários ex: fornecimento de cestas básicas, doação de outros benefícios eventuais como: urnas funerárias, enxoval natalidade, apoio ao natimorto e ao recém-nascido, material de construção, prover documentação e passagens às pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco.
08.05	Implantação e manutenção de Centro Profissionalizante para treinamento e capacitação dos jovens da Casa das Juventudes e adultos, em parceria com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

08.06	Sistema S e demais entidades profissionalizantes.
	Atendimento domiciliar às pessoas com deficiências.
08.07	Manutenção das atividades para as crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social através do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).
08.08	Implantação de Centro Comunitário para assistir população carente do município, promovendo treinamentos e capacitações.
08.09	Apoio ao Conselho Tutelar, garantindo a remuneração dos Conselheiros, permitindo assim o seu funcionamento e qualificação profissional.
08.10	Fechamento de convênios com entidades profissionalizantes, custeio de monitores e instrutores, manutenção das ações dos programas sociais com vistas a requalificação social, empregabilidade e aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para execução destes programas.
08.11	Ações de prevenção às áreas de risco e concessão de benefícios eventuais às pessoas Vitimadas por calamidades públicas e risco, apoiando à moradia em áreas de insegurança.
08.12	Atendimento às crianças e adolescentes, em situação de risco, através de oficinas Palestras e incentivo a autonomia financeira dos adolescentes; atendimento qualificado junto aos programas de sociais.
08.13	Manutenção das atividades dos idosos através do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).
08.14	Fortalecer a execução dos Programas existentes PAIF e PAEFI, para garantir atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco.
08.15	Implantação e manutenção do Projeto Itinerante "Cidadania em Ação", através dos Centros de Referência (CRAS e CREAS) para promover serviço que qualifique e possibilite às famílias em situação de vulnerabilidade social e risco o acesso direto aos serviços oferecidos na sua própria comunidade.
08.16	Manutenção e implementação das atividades dos Projetos: Resgatando Cidadania, Trabalho Suor e Sonho, nascer com Dignidade, Acesso como Direito, Projeto enternecer, Sustentabilidade alimentar.
08.17	Manutenção e implementação das Atividades do Programa Criança Feliz- (material de expediente, alimentação e contratação, realização de oficinas, capacitação dos profissionais, por tempo determinado).
08.18	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para um melhor funcionamento das atividades do SUAS, visando um atendimento coerente a comunidade em situação de vulnerabilidade social e risco.
08.19	Implantação e manutenção do Centro de Informática para as famílias beneficiárias do Programa de Transferência Direta de Renda (Programa Bolsa Família).
08.20	Promover o cadastramento do Programa Bolsa Família em loco na zona rural para os usuários com difícil acesso a zona urbana; garantindo a locomoção, alimentação dentre outros gastos para os entrevistadores e equipe de apoio.
08.21	Atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social e risco e manutenção de ações sócio - educativas para prevenção do trabalho infantil e diminuição da evasão escolar no município através dos programas e serviços existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

08.22	Implementação das ações e serviços públicos de assistência social no auxílio a pessoas em situação de risco frente a epidemias e pandemias
08.23	Reabertura da Casa das Juventudes com espaços apropriados para oficinas, palestras, salas de computação e aulas direcionadas para concursos públicos.
08.24	Criar uma casa de acolhimento para idosos e crianças em situação de vulnerabilidade social e risco do município, com a oferta de refeições.
08.25	Estruturar a Cozinha Comunitária para oferecer alimentação às famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional; fortalecer ações de segurança alimentar, por meio do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e firmar parceria com os entes federal e estadual para superação da insegurança alimentar.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.
09.02	Realização de cadastro anual de servidores inativos, objetivando a “prova de vida”.
09.03	Implementação da junta médica para acompanhar os processos de afastamento temporário dos servidores por motivo de doença e os processos de aposentadoria por invalidez.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantação das ações destinadas à operacionalização do modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio das Contas de Manutenção e Estruturação do Sistema Único de Saúde.
10.02	Manutenção e ampliação dos programas de atenção primária à saúde, inclusive através do desempenho das equipes e Política Estadual de Fortalecimento da Atenção Primária – PEFAP.
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal.
10.05	Promoção da Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos na Atenção Primária em Saúde e na Atenção Especializada.
10.06	Apoio aos pacientes em tratamento fora do domicílio submetidos à hemodiálise e outras doenças.
10.07	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes através da atuação da Vigilância Sanitária.
10.08	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da manutenção dos programas de Vigilância em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

10.09	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.10	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva entre outras.
10.11	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde a fim de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS.
10.13	Realização de vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.
10.14	Garantia do atendimento a população com serviços especializados odontológicos, principalmente nas especialidade de endodontia e prótese dentária.
10.15	Manutenção do atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social, através da implementação e manutenção de um CAPS municipal.
10.16	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população através da construção, reforma, ampliação e manutenção de imóveis para saúde; assim como aquisição de veículos e equipamentos.
10.17	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.
10.18	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir da afetação da saúde causada por riscos ambientais.
10.19	Garantia de oferta de qualidade de vida à população, promovendo hábitos saudáveis como prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde através da ACADEMIA DA SAÚDE.
10.20	Implantação e manutenção dos leitos hospitalares de saúde mental, visando reintegração social do indivíduo.
10.21	Manutenção da atenção da saúde em média complexidade dos povos indígenas e quilombolas.
10.22	Informatização dos serviços de saúde a fim de unificar prontuários e permitir acesso aos profissionais de saúde aos exames laboratoriais realizados no município.
10.23	Manutenção do programa ACADEMIA DA SAÚDE.
10.24	Aquisição de imóveis para construção de obras na saúde.
10.25	Ações de Promoção à saúde e prevenção de doenças, considerando todos os grupos etários, critério epidemiológico e especificidades do Município.
10.25	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.
10.26	Aquisição de veículo coletivo para transportar pacientes do Programa de Tratamento Fora de Domicílio- TFD e consultas ambulatoriais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Garantia da continuidade de fornecimento de merenda escolar de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil, Fundamental e Jovens e Adultos e Educação Inclusiva).
12.02	Promoção do acesso dos alunos que residem na zona rural à escola, oferecendo transporte escolar de qualidade.
12.03	Universalização da matrícula do ensino fundamental e manutenção do regular funcionamento da rede municipal de ensino.
12.04	Execução de obras de restauração e ampliação dos prédios que compõe a rede municipal de ensino.
12.05	Fomento às atividades para oferta do Ensino Especial adquirindo material didático pedagógico.
12.06	Construção e ampliação de imóveis das Creches e estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, bem como aquisição de móveis, materiais pedagógicos, materiais esportivos, brinquedos, máquinas e equipamentos diversos, destinados a estes estabelecimentos.
12.07	Capacitação e remuneração dos docentes para trabalhos voltados à Educação de Jovens e Adultos, oferecendo material didático e pedagógico e gêneros alimentícios para esta finalidade.
12.08	Oferta de transporte escolar aos alunos do ensino superior.
12.09	Aquisição de equipamentos didáticos-pedagógicos e materiais para uso no Ensino Fundamental e Educação Infantil.
12.10	Oferta anual de fardamento escolar completo e kit com materiais didáticos para alunos, professores e demais profissionais da Educação.
12.11	Implantação e implementação do sistema de ensino no município, modernização dos serviços e aperfeiçoamento dos controles.
12.12	Aquisição e manutenção do material permanente, máquinas, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
12.13	Ampliação da frota do transporte escolar no município.
12.14	Promoção de torneios, trabalhos de iniciação esportiva e jogos escolares municipais, bem como proporcionar e incentivar o intercâmbio sócio esportivo, através de diferentes modalidades com a participação de alunos matriculados na rede municipal de ensino.
12.15	Criar e ampliar projetos educacionais de: informática, leitura e música, bem como, cursos profissionalizantes para alunos da rede municipal e ofertando vagas para estes e para toda comunidade interessada.
12.16	Implantação de núcleo de atendimento educacional especializado, oferecendo aos alunos, pais e profissionais da educação atendimento com: Psicopedagogos, Fonoaudiólogos e Assistente Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

12.17	Assessoramento Jurídico, contábil, técnico e pedagógico de apoio a implementação de ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação.
12.18	Implantação de bônus educacional para as escolas e profissionais que alcançarem bons resultados nos índices educacionais de avaliação da aprendizagem dos alunos.
12.19	Construção e ampliação de Bibliotecas nas escolas da rede municipal.
12.20	Aquisição de livros literários para a composição do acervo das bibliotecas das escolas municipais.
12.21	Ampliação do espaço físico e bibliográfico da Biblioteca Municipal Enéas Alves Cantarelli.
12.22	Assistência alimentar diferenciada a alunos com baixo peso, desnutrição ou obesidade.
12.23	Construção de brinquedoteca nas Escolas de Educação Infantil.
12.24	Cursos profissionalizantes para os nossos jovens.
12.25	Garantir reforço escolar para alunos que apresentarem baixo desempenho escolar

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Realização de festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.
13.02	Formação continuada para os gestores de Cultura.
13.03	Oferta de subsídios para execução de oficinas culturais.
13.04	Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de museus, casas do artesão, pátio para a realização de eventos e bibliotecas municipais e outros.
13.05	Implantar Incentivo através de auxílio financeiro a Banda Filarmônica Municipal.
13.06	Ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante epidemias e pandemias.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Melhoria e modernização de serviços de limpeza pública municipal, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para estas atividades, como também promoção de capacitação e treinamento de servidores.
15.02	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, execução de programa de melhoria e modernização de serviços e capacitação e treinamento de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

15.03	Execução de projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação e calçamento, meio-fio, pavimentação asfáltica e outras. Execução de outros projetos de infraestrutura urbana, incluindo obras em cemitérios, parques, praças, parques e jardins e projetos voltados à acessibilidade, em prédios públicos, da população portadora de necessidades especiais e executar projetos de macro – drenagem, inclusive canais para escoamento das águas.
15.04	Desapropriação de imóveis para execução de obras de interesse da administração municipal
15.05	Revitalização da rotatória que dá acesso a itacuruba no posto trevo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Execução de projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias para a população de baixa renda; aquisição de terreno e de material de construção em geral.
16.02	Distribuição de kits de construção para a população carente do município.
16.03	Regularização fundiária urbana de moradias populares, construídas através de projetos habitacionais para a população de baixa renda.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da área rural, bem como outros sistemas antipoluentes.
17.02	Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano e rural, inclusive com a construção de sanitários e privadas higiênicas no município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18,01	Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano e rural, inclusive com a construção de sanitários e privadas higiênicas no município.
18,02	Realização de ações educativas voltadas para o meio ambiente e contratação de especialistas para a elaboração de estudos técnicos, projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas
18.03	Implantação de aterro sanitário e realização de outros tipos de tratamento de resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

--	--

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promoção do acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do município.
19.02	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Elaboração e execução de projetos por meio do programa PRONAF.
20.02	Construção, reforma e/ou ampliação de açougues, mercados e matadouros; aquisição de máquinas e equipamentos.
20.03	Implantação de horta comunitária, fornecimento de equipamentos, assistência técnica e implementos agrícolas aos produtores, bem como custeio de aração de terra.
20.04	Implantação e incentivo à criação de caprinos e ovinos, junto aos produtores rurais, com apoio técnico para melhoria genética dos rebanhos.
20.05	Implantação de sementeiras e produção de mudas para serem distribuídas com os agricultor.
20.06	Cadastramento dos produtores e seu rebanho, capacitação dos produtores rurais para criação de um rebanho com mais saúde e assistência técnica para prevenção e combate a doenças.
20.07	Execução de obras de terraplenagem e roço nas estradas rurais do município e recuperação de passagens molhadas.
20.08	Capacitação e estimulação de produtores locais para incremento da merenda escolar municipal.
20.09	Aquisição de tratores, patrulha mecanizada, máquinas, implementos agrícolas e realização de aração de terra.
20.10	Manutenção das atividades do Programa Seguro Safra.
20.11	Aquisição de equipamentos e implementos destinados à criação de peixes, construção e manutenção de tanques com esta finalidade, treinamento e capacitação dos produtores, construção de uma central de produção de larvas e alevinos e contratação de técnicos especializados.
20.12	Contratação de técnicos agropecuários para capacitação de agricultores do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

20.13	Estruturação física da unidade de forragicultura e do suporte forrageiro, formação de banco de proteínas e implantação de técnicas de plantio irrigado.
20.14	Construção de um pátio para funcionamento da feira livre.
20.15	Incentivo às alternativas de convivência de forma sustentável, com o objetivo de preservar o meio ambiente.
20.16	Capacitação dos agropecuaristas sobre associativismo, apoio a formação de associações e cooperativas, regulamentação e estímulo as associações e cooperativas já existentes.
20.17	Implantação de Central de Abastecimento e comercialização de hortifrutigranjeiros.
20.18	Incentivo à atividade pesqueira artesanal, propiciando melhorias e aumentando a produtividade do pescado.
20.19	Apoio às atividades não agrícolas, agregando valores a derivados da agricultura familiar.
20.20	Construção e/ou ampliação de barragens, açudes, cisternas, poços tubulares e adutora, melhorando a capacidade hídrica do município.
20.21	Expansão e melhoramento do sistema de eletrificação rural.
20.22	Promoção de melhoria do desenvolvimento animal no município, através do apoio ao programa de incentivo a Caprinovinocultura (Governo do Estado de Pernambuco), visando a melhoria sanitária, nutricional e reprodutiva dos rebanhos atendidos.
20.23	Apoio logístico para realização da Feira do Bode da Agricultura Familiar de Itacuruba, visando o fortalecimento da comercialização de Caprinos e Ovinos provenientes de pequenos produtores familiares.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 22 - Indústria
22.01	Execução de projetos para a implantação de infraestrutura, visando a instalação de indústrias no município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviço
23.01	Realização de projetos turísticos, implantação de infraestrutura turística e criação de espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Aquisição de luminárias completas (relês bases, NF, reatores, fotocélulas, braços e bojos)
25.02	Contratação de profissionais eletricitistas para atendimento das demandas de eletrificação pública no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

25.03	Aquisição de equipamentos de segurança (EPI) para uso dos profissionais eletricitas.
25.04	Aquisição de viatura equipada para manutenção da iluminação pública o município.

AÇÕES PRIORITÁRIAPARA 2025

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção e recuperação de estradas vicinais, bueiros, pontes, pontilhões, passagens molhadas e outras obras destinadas a melhorar o acesso rodoviário nas áreas urbana e rural, inclusive Construção de abrigos para passageiros.
26.02	Execução de projetos para melhoria do trânsito e oferta de maior conforto à população, através de construção, reforma e ampliação de terminais rodoviários e sistema de sinalização urbana, inclusive semáforos.
26.03	Aquisição de veículos, máquinas e outros, para a manutenção dos serviços públicos.
26.04	Concentrar esforços para a conclusão da estrada que dá acesso a prainha do coité, a finalização irá fomentar o turismo local e movimentar a economia.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolvimento e incentivo ao esporte e ao lazer do município.
27.02	Apoio aos eventos e torneios esportivos e oferta de materiais esportivos, como forma de incentivo às equipes esportivas do município.
27.03	Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para o incentivo às práticas esportivas.
27.04	Construção, reforma e/ou ampliação de quadras esportivas, estádios, pista de Cooper, ciclismo e dos demais espaços esportivos existentes.
27.05	Aquisição de materiais como bolas, redes, ternos esportivos, luvas, e outros itens.
27.06	Promoção da formação de monitores esportivos para auxiliar durante os torneios locais e apoio às escolas quanto às práticas esportivas.
27.07	Implantação de ações visando à valorização dos pontos turísticos do município.
27.08	Incentivo aos projetos e eventos ligados ao esporte no município.
27.09	Iluminação e melhoria do piso da quadra poliesportiva para um piso mais "liso", visando uma prática melhor para os atletas do vôlei e futebol.
27.10	Assistência da gestão ao esporte da cidade, incentivar novas praticas esportivas em nossa comunidade, dar atenção a todas modalidades existente dentro do nosso espaço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

itacuruba não se resume apenas em futebol de campo, ampliar os olhares para execução de outros campeonatos de modalidades distintas. nosso município é rico em atletas de todas as modalidades.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE ITACURUBA
EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Itacuruba, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023 e atualizada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.130	54.049	0,02	147,53	59.130	54.959	0,02	153,84	62.238	55.892	0,02	160,29
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.647	50.695	0,02	138,37	55.447	51.536	0,02	144,26	58.347	52.398	0,02	150,27
Receitas Primárias Correntes	49.233	47.408	0,02	129,40	52.021	48.352	0,02	135,35	54.921	49.321	0,02	141,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.243	1.197	0,00	3,27	1.313	1.220	0,00	3,42	1.385	1.244	0,00	3,57
Contribuições	220	211	0,00	0,58	231	215	0,00	0,60	245	220	0,00	0,63
Transferências Correntes	47.800	46.028	0,02	125,63	50.505	46.943	0,02	131,40	53.320	47.883	0,02	137,33
Demais Receitas Primárias Correntes	-29	-28	0,00	-0,08	-29	-27	0,00	-0,08	-29	-26	0,00	-0,07
Receitas Primárias de Capital	3.414	3.287	0,00	8,97	3.426	3.184	0,00	8,91	3.426	3.077	0,00	8,82
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.130	54.050	0,02	147,53	59.130	54.960	0,02	153,84	62.238	55.891	0,02	160,29
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.441	54.349	0,02	148,35	59.301	55.119	0,02	154,29	62.260	55.912	0,02	160,35
Despesas Primárias Correntes	47.573	45.809	0,02	125,04	50.444	46.886	0,02	131,25	53.405	47.960	0,02	137,54
Pessoal e Encargos Sociais	33.174	31.944	0,01	87,19	34.976	32.509	0,01	91,00	37.092	33.310	0,01	95,53
Outras Despesas Correntes	14.399	13.865	0,01	37,85	15.469	14.378	0,01	40,25	16.313	14.649	0,01	42,01
Despesas Primárias de Capital	8.868	8.539	0,00	23,31	8.857	8.232	0,00	23,04	8.855	7.952	0,00	22,81
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.712	1.648	0,00	4,50	1.803	1.676	0,00	4,69	1.866	1.676	0,00	4,81
Receita Total (COM FONTES RPPS)	61.200	58.931	0,02	160,85	64.200	59.672	0,02	167,03	67.308	60.445	0,02	173,35
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	56.617	54.518	0,02	148,81	59.417	55.226	0,02	154,59	62.317	55.963	0,02	160,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	61.200	58.932	0,02	160,86	64.200	59.672	0,02	167,04	67.308	60.445	0,02	173,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	54.538	52.516	0,02	143,34	60.841	56.550	0,02	158,30	63.800	57.295	0,02	164,32
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.182	1.138	0,00	3,11	1.077	1.001	0,00	2,80	1.266	1.137	0,00	3,26
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	2.079	2.002	0,00	5,47	1.974	1.835	0,00	5,14	2.164	1.943	0,00	5,57
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.483	2.391	0,00	6,53	2.683	2.494	0,00	6,98	2.891	2.597	0,00	7,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	931	896	0,00	2,45	1.015	943	0,00	2,64	1.106	993	0,00	2,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.338	10.918	0,00	29,80	10.047	9.339	0,00	26,14	8.998	8.080	0,00	23,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.950	12.470	0,00	34,04	11.914	11.074	0,00	31,00	10.837	9.732	0,00	27,91
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.161	2.081	0,00	5,68	1.036	963	0,00	2,70	1.078	968	0,00	2,78

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2023, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 21 de junho de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,90%	258.500.000
2024	2,09%	263.902.650
2025	2,80%	271.291.924
2026	2,00%	276.717.763
2027	2,00%	282.252.118

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/03/2024)
 Relatório Focus 21/06/2024
 Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 15/4/2024, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2023 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01020780767, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,020780767%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Fonte: IBGE, abril de 2024.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01020780767.

RCL Projetada			
Ano	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	38.047	38.435	38.827

Metodologia de Cálculo
 RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01020780767)

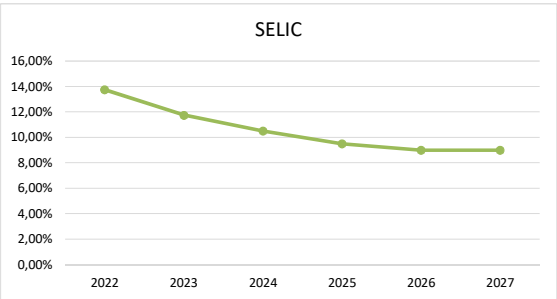
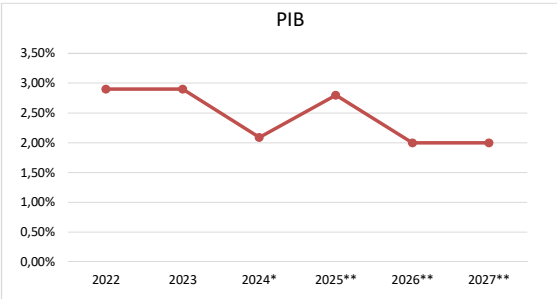
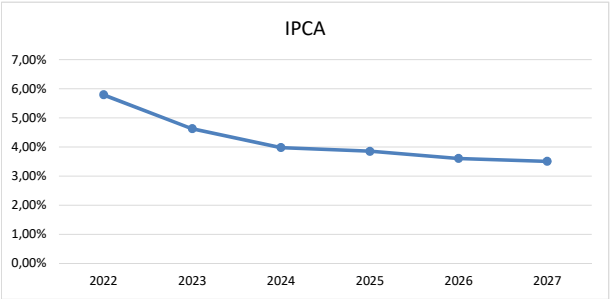
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,85%	3,60%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0385	Valor Corrente / 1,0759	Valor Corrente / 1,1135

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2022 e 2023), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2024), Relatório FOCUS publicado em 21 de junho de 2024, Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União).
** PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2024, 2025, 2026 e 2027, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	38.153	39.658	49.892
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.018	1.099	1.166
IPTU	5	10	11
ISQN	235	136	144
Receita da Dívida Ativa	13	14	15
Demais Receitas	765	939	996
Receitas de Contribuições	1.276	1.523	1.715
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	192	194	206
Demais Receitas	1.084	1.329	1.510
Receita Patrimonial	1.949	3.167	3.359
Aplicações Financeiras	1.949	3.167	3.359
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	33.903	33.864	43.646
Cota-Parte do FPM	15.994	16.553	20.440
Cota-Parte do ITR	2	2	2
Cota-Parte do FEP	354	321	341
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.001	2.643	5.803
FUNDEB	5.673	5.743	7.033
Cota-Parte do ICMS	11.374	9.157	10.177
Cota-Parte do IPVA	129	156	165
Cota-Parte do IPI	38	31	35
Cota-Parte do CIDE	7	1	1
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(5.242)	(4.933)	(5.648)
Outras Transferências Correntes	3.573	4.190	5.296
Outras Receitas Correntes	7	5	5
RECEITA DE CAPITAL (II)	118	212	4.166
Operações de Créditos			1.000
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	118	212	3.166
Outras Receitas de Capital			-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	1.553	1.848	2.294
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	39.824	41.718	56.352

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2024, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2024 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	54.256	57.244	60.352
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.243	1.313	1.385
IPTU	11	12	13
ISQN	154	162	171
Receita da Dívida Ativa	10	10	11
Demais Receitas	1.069	1.129	1.191
Receitas de Contribuições	1.625	1.636	1.650
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	219	232	244
Demais Receitas	1.405	1.405	1.405
Receita Patrimonial	3.583	3.783	3.991
Aplicações Financeiras	3.583	3.783	3.991
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	47.800	50.505	53.320
Cota-Parte do FPM	21.799	23.020	24.286
Cota-Parte do ITR	2	2	2
Cota-Parte do FEP	363	384	405
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.189	6.536	6.895
FUNDEB	7.501	7.921	8.357
Cota-Parte do ICMS	10.854	11.462	12.092
Cota-Parte do IPVA	176	186	197
Cota-Parte do IPI	37	39	41
Cota-Parte do CIDE	2	2	2
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(6.024)	(6.361)	(6.711)
Outras Transferências Correntes	6.900	7.315	7.754
Outras Receitas Correntes	6	6	6
RECEITA DE CAPITAL (II)	4.414	4.426	4.426
Operações de Créditos	1.000	1.000	1.000
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	3.414	3.426	3.426
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	2.530	2.530	2.530
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	61.200	64.200	67.308

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 3,98%, 3,85%, 3,60% e 3,50%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,09%, 2,80%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	3,98%	2,09%
2025	3,85%	2,80%
2026	3,60%	2,00%
2027	3,50%	2,00%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.018	-
2023	1.099	7,96%
2024	1.166	6,07%
2025	1.243	6,65%
2026	1.313	5,60%
2027	1.385	5,50%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	5	-
2023	10	100,00%
2024	11	7,12%
2025	11	6,65%
2026	12	5,60%
2027	13	5,50%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	235	-
2023	136	-42,13%
2024	144	5,87%
2025	154	6,65%
2026	162	5,60%
2027	171	5,50%



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	13	-
2023	14	7,69%
2024	15	6,07%
2025	10	-35,71%
2026	10	5,60%
2027	11	5,50%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	192	-
2023	194	1,04%
2024	206	6,02%
2025	219	6,65%
2026	232	5,60%
2027	244	5,50%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	15.994	-
2023	16.553	3,50%
2024	20.440	23,48%
2025	21.799	6,65%
2026	23.020	5,60%
2027	24.286	5,50%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2	-
2023	2	0,00%
2024	2	-19,18%
2025	2	6,65%
2026	2	5,60%
2027	2	5,50%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	354	-
2023	321	-9,32%
2024	341	6,17%
2025	363	6,65%
2026	384	5,60%
2027	405	5,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.001	-
2023	2.643	32,08%
2024	5.803	119,6%
2025	6.189	6,65%
2026	6.536	5,60%
2027	6.895	5,50%



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	5.673	-
2023	5.743	1,23%
2024	7.033	22,46%
2025	7.501	6,65%
2026	7.921	5,60%
2027	8.357	5,50%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	11.374	-
2023	9.157	-19,49%
2024	10.177	11,14%
2025	10.854	6,65%
2026	11.462	5,60%
2027	12.092	5,50%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	129	-
2023	156	20,93%
2024	165	6,03%
2025	176	6,65%
2026	186	5,60%
2027	197	5,50%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	38	-
2023	31	-18,42%
2024	35	11,42%
2025	37	6,65%
2026	39	5,60%
2027	41	5,50%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	7	-
2023	1	-85,71%
2024	1	49,84%
2025	2	6,65%
2026	2	5,60%
2027	2	5,50%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	7	-
2023	5	-28,57%
2024	5	6,07%
2025	6	6,65%
2026	6	5,60%
2027	6	5,50%



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

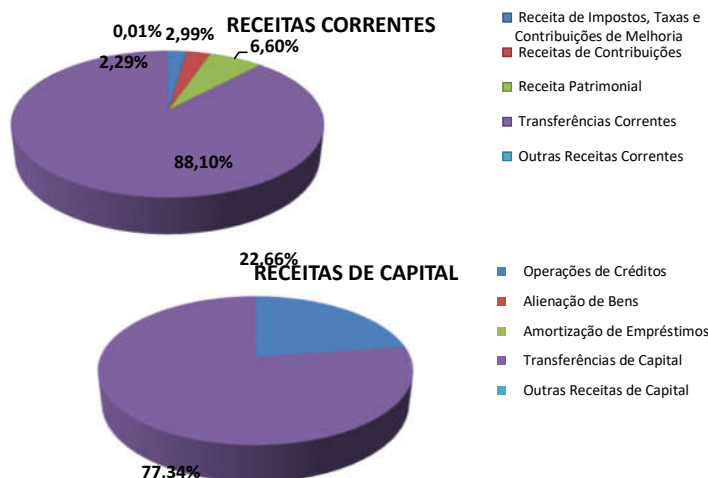
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	118	-
2023	212	79,66%
2024	4.166	1865%
2025	4.414	5,95%
2026	4.426	0,27%
2027	4.426	0,00%

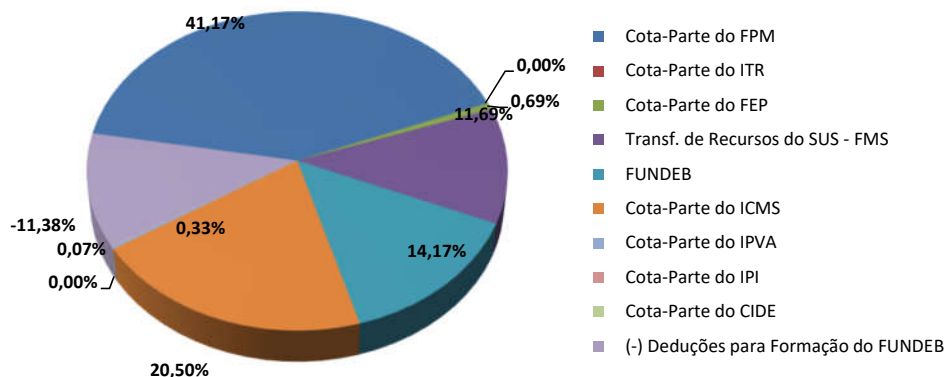
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2025

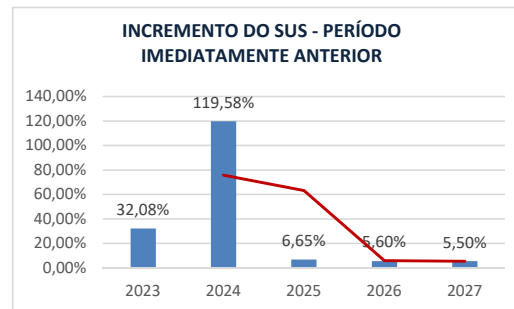
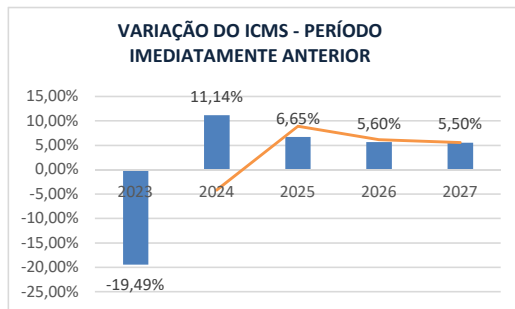
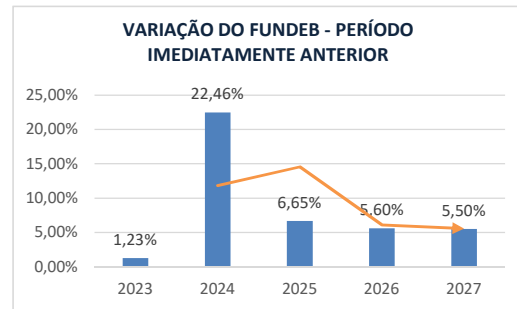
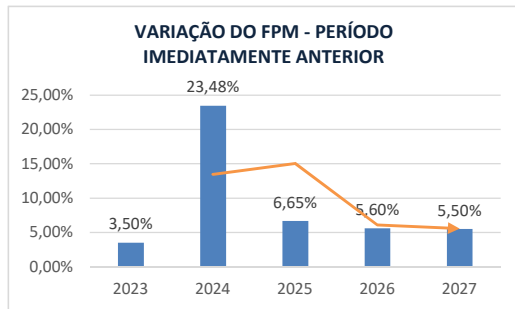


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 47.800.000,00 em 2025, R\$ 21.799.000,00 compõe o FPM e R\$ 6.189.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

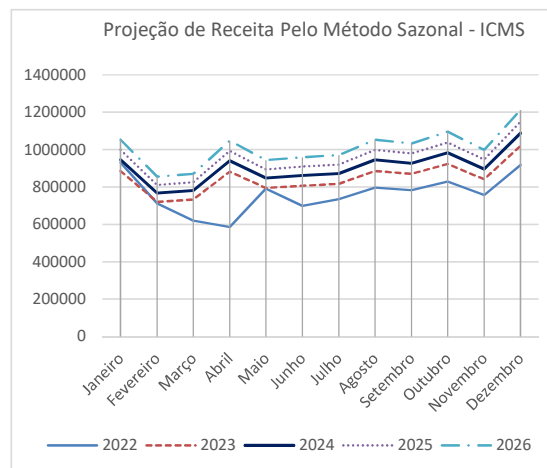
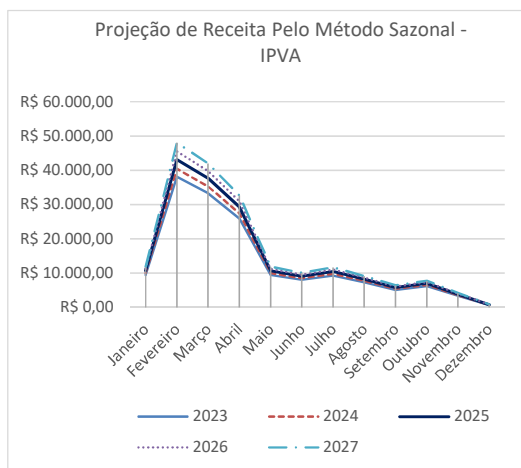
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

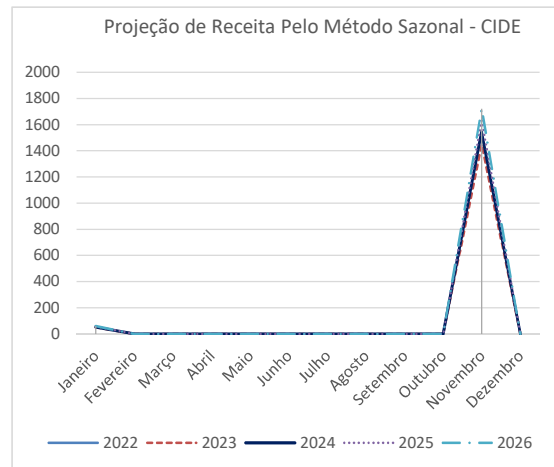
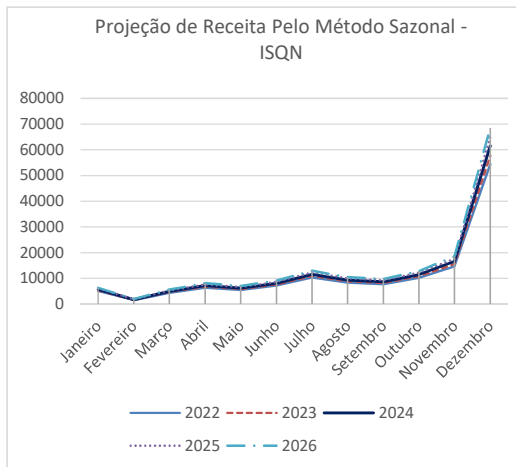
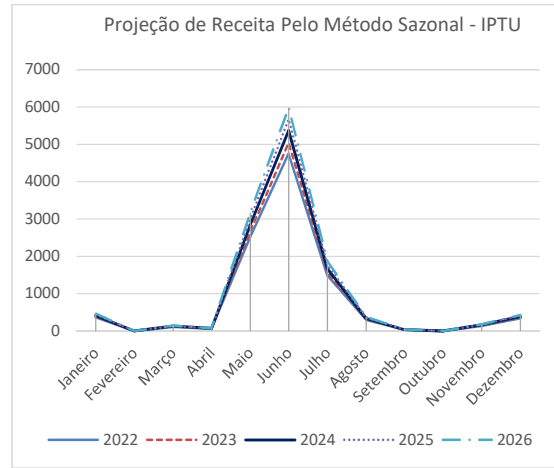
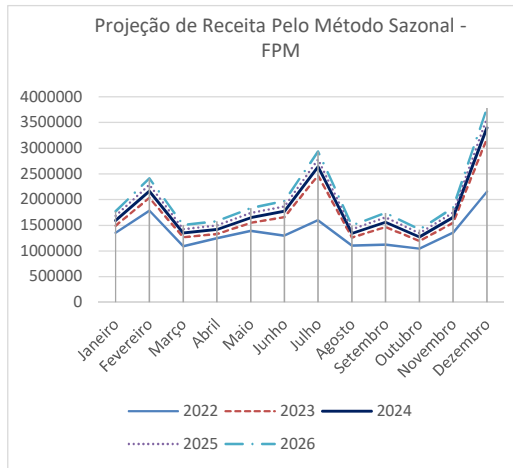
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2025, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2024 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2025.





MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE





MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	36.303	36.025	46.043
Pessoal e Encargos Sociais	27.425	26.921	31.797
Juros e Encargos da Dívida			850
Outras Despesas Correntes	8.878	9.104	13.395
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.323	1.755	6.505
Investimentos	898	1.397	5.811
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	425	358	694
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)			510
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			1.000
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	1.382	1.477	1.695
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	263	576	599
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	39.271	39.833	56.352

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	49.884	52.839	55.891
Pessoal e Encargos Sociais	33.824	35.626	37.742
Juros e Encargos da Dívida	931	1.015	1.106
Outras Despesas Correntes	15.129	16.199	17.043
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.219	7.234	7.258
Investimentos	6.498	6.487	6.485
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	721	747	773
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	568	598	629
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	1.000	1.000	1.000
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	1.874	1.815	1.751
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	656	715	779
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	61.200	64.200	67.308

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,85%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	28.807	-
2023	28.398	-1,42%
2024	33.492	17,94%
2025	35.698	6,59%
2026	37.441	4,88%
2027	39.493	5,48%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R\$ 1.412,00, estimado para 2025 em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	850	-
2025	931	9,50%
2026	1.015	9,00%
2027	1.106	9,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 21 de junho de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	510	-
2025	568	11,34%
2026	598	5,26%
2027	629	5,20%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

**Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	39.824	41.718	56.352	61.200	64.200	67.308
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	37.875	38.551	51.993	56.617	59.417	62.317
Receitas Primárias Correntes	36.204	36.491	46.533	50.673	53.461	56.361
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.018	1.099	1.166	1.243	1.313	1.385
Contribuições	1.276	1.523	1.715	1.625	1.636	1.650
Transferências Correntes	33.903	33.864	43.646	47.800	50.505	53.320
Demais Receitas Primárias Correntes	7	5	5	6	6	6
Receitas Primárias de Capital	118	212	3.166	3.414	3.426	3.426
Receitas Intraorçamentária	1.553	1.848	2.294	2.530	2.530	2.530
Receita Não primária	1.949	3.167	4.359	4.583	4.783	4.991
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	39.271	39.833	56.352	61.200	64.200	67.308
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	38.846	39.475	53.298	57.981	60.841	63.800
Despesas Primárias Correntes	36.303	36.025	45.193	48.953	51.824	54.785
Pessoal e Encargos Sociais	27.425	26.921	31.797	33.824	35.626	37.742
Outras Despesas Correntes	8.878	9.104	13.395	15.129	16.199	17.043
Despesas Primárias de Capital	898	1.397	5.811	6.498	6.487	6.485
Despesas Intraorçamentárias	1.645	2.053	2.294	2.530	2.530	2.530
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.812	1.587	1.650	1.714	1.805	1.868
Despesas Primárias - Pagas	35.893	37.086	48.362	52.824	55.637	58.285
Despesa Não Primária	425	358	3.054	3.219	3.359	3.507
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	37.705	38.673	50.012	54.538	57.442	60.153
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	170	-122	1.981	2.079	1.974	2.164

**IIlb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	35.777	35.718	51.543	56.130	59.130	62.238
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	35.236	35.372	48.184	52.647	55.447	58.347
Receitas Primárias Correntes	35.119	35.160	45.018	49.233	52.021	54.921
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.018	1.099	1.166	1.243	1.313	1.385
Contribuições	192	194	205	220	231	245
Transferências Correntes	33.903	33.864	43.646	47.800	50.505	53.320
Demais Receitas Primárias Correntes	6	3	0	-29	-29	-29
Receitas Primárias de Capital	118	212	3.166	3.414	3.426	3.426
Receitas Intraorçamentária	-1	0	0	0	0	0
Receita Não primária	541	346	3.359	3.483	3.683	3.891
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	37.406	37.616	51.543	56.130	59.130	62.238
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	36.981	37.258	49.489	53.911	56.771	59.730
Despesas Primárias Correntes	34.442	33.808	41.544	45.043	47.914	50.875
Pessoal e Encargos Sociais	25.730	24.909	28.818	30.644	32.446	34.562
Outras Despesas Correntes	8.712	8.899	12.725	14.399	15.469	16.313
Despesas Primárias de Capital	894	1.397	5.651	6.338	6.327	6.325
Despesas Intraorçamentárias	1.645	2.053	2.294	2.530	2.530	2.530
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.812	1.585	1.648	1.712	1.803	1.866
Despesas Primárias - Pagas	34.034	34.875	45.553	49.754	52.567	55.215
Despesa Não Primária	425	358	2.054	2.219	2.359	2.507
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	35.846	36.460	47.201	51.465	54.370	57.081
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	-610	-1.088	983	1.182	1.077	1.266
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	541	346	2.359	2.483	2.683	2.891
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	0	0	850	931	1.015	1.106
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	-69	-742	2.492	2.733	2.745	3.052
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	1.949	3.167	3.359	3.583	3.783	3.991
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	0	0	850	931	1.015	1.106

RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	2.119	3.045	4.490	4.731	4.743	5.050
Dívida Consolidada (IV)	10.357	9.824	12.563	11.338	10.047	8.998
Deduções da Dívida Consolidada (V)	-1.512	-2.720	-2.548	-1.613	-1.867	-1.839
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	11.869	12.544	15.111	12.950	11.914	10.837
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-5.191	-675	-2.567	2.161	1.036	1.078

Notas Explicativas:

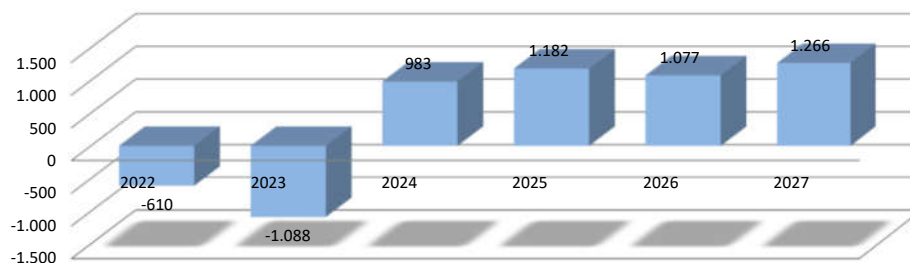
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

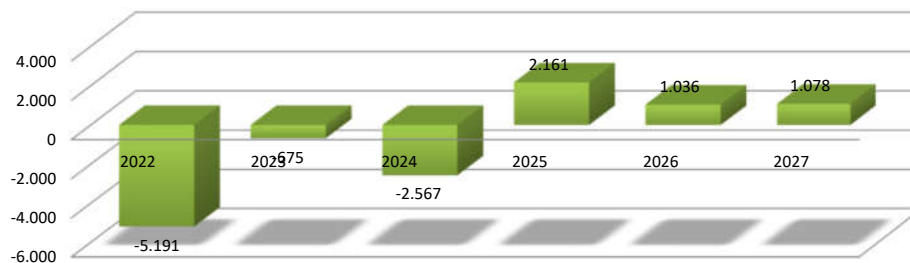
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.357	9.824	12.563	11.338	10.047	8.998
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	10.357	9.824	12.563	11.338	10.047	8.998
DEDUÇÕES (II)	-1.512	-2.720	-2.548	-1.613	-1.867	-1.839
Disponibilidade de Caixa	-1.755	-2.963	-2.791	-1.856	-2.110	-2.082
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.711	2.923	2.879	3.737	3.358	3.507
(-) Restos a Pagar Processados	3.391	2.923	2.839	2.863	2.658	2.655
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.075	2.963	2.830	2.730	2.810	2.935
Haveres Financeiros	243	243	243	243	243	243
DCL (III) = (I-II)	11.869	12.544	15.111	12.950	11.914	10.837

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	7.341	7.489	7.139	6.790	6.440	6.090
RPPS	2.575	1.899	1.341	783	225	0
FGTS			0	0	0	0
PASEP			0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO			3.656	3.347	2.973	2.507
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	441	436	427	418	409	400
TOTAIS	10.357	9.824	12.563	11.338	10.047	8.998

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	2.923
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	56.352
(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	1.388
(=) Disponibilidades	60.663
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	1.943
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	55.842
(=) Disponibilidade de Caixa em 2024	2.879



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	35.718	0,01	100,59	35.718	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		0,00	0,00	35.372	0,01	99,62	35.372	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		0,00	0,00	37.616	0,01	105,94	37.616	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		0,00	0,00	36.460	0,01	102,68	36.460	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	46.800	0,02	131,80	41.718	0,02	117,49	-5.082	-10,86
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	43.120	0,02	121,44	38.551	0,01	108,57	-4.569	-10,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	46.800	0,02	131,80	39.833	0,02	112,18	-6.967	-14,89
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	40.758	0,02	114,79	38.673	0,01	108,92	-2.085	-5,12
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		0,00	0,00	-1.088	0,00	-3,06	-1.088	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.362	0,00	6,65	-122	0,00	-0,34	-2.484	-105,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.473	0,00	23,86	9.824	0,00	27,67	1.351	15,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.399	0,00	9,57	12.544	0,00	35,33	9.145	269,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	0,00	-675	0,00	-1,90	-675	-

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 083/2022 (LDO/2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023	258.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	35.507

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 08 de março de 2024.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2023.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)											R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	55.196	-	56.130	1,69	59.130	5,35	62.238	5,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	53.196	-	52.647	-1,03	55.447	5,32	58.347	5,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	55.196	-	56.130	1,69	59.130	5,34	62.238	5,26
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	44.949	-	56.441	25,57	59.301	5,07	62.260	4,99
Receita Total (COM FONTES RPPS)	40.269	46.800	16,22	60.000	28,21	61.200	2,00	64.200	4,90	67.308	4,84
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.264	43.120	33,65	57.000	32,19	56.617	-0,67	59.417	4,94	62.317	4,88
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.269	46.800	16,22	60.000	28,21	61.200	2,00	64.200	4,90	67.308	4,84
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	36.403	40.758	11,96	56.176	37,83	54.538	-2,92	57.442	5,33	60.153	4,72
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	1.582	-	1.182	-25,31	1.077	-8,89	1.266	17,64
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.361	2.362	21,68	1.582	-5,64	2.079	2,24	1.974	-0,38	2.164	0,16
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.349	8.473	15,29	11.365	34,13	11.338	-0,24	10.047	-11,38	8.998	-10,45
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.320	3.399	46,51	13.216	288,82	12.950	-2,01	11.914	-8,00	10.837	-9,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	-	794	-	2.161	172,14	1.036	-52,05	1.078	4,02

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	55.196	-	54.049	-2,08	54.959	1,68	55.892	1,70
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	53.196	-	50.695	-4,70	51.536	1,66	52.398	1,67
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	55.196	-	54.050	-2,08	54.960	1,68	55.891	1,70
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	44.949	-	54.349	20,91	55.119	1,42	55.912	1,44
Receita Total (COM FONTES RPPS)	43.806	48.663	11,09	60.000	23,30	58.931	-1,78	59.672	1,26	60.445	1,30
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	35.098	44.836	27,75	57.000	27,13	54.518	-4,35	55.226	1,30	55.963	1,33
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	43.806	48.663	11,09	60.000	23,30	58.932	-1,78	59.672	1,26	60.445	1,29
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	39.601	42.380	7,02	56.176	32,55	52.516	-6,52	53.391	1,67	54.019	1,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	1.582	-	1.138	-28,08	1.001	-12,05	1.137	13,66
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	1.481	2.456	65,88	1.582	-35,59	2.002	26,57	1.835	-8,35	1.943	5,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.995	8.810	10,20	11.365	29,00	10.918	-3,94	9.339	-14,46	8.080	-13,48
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.524	3.534	40,04	13.216	273,94	12.470	-5,64	11.074	-11,20	9.732	-12,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	-	794	-	2.081	162,05	963	-53,72	968	0,50

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (21 de junho de 2024), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2022. Portanto, os campos referentes a 2022 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2022	5,79%	2022	- Valor Corrente x 1,0878
2023	4,62%	2023	- Valor Corrente x 1,0398
2024	3,98%	2024	Valor Corrente -
2025	3,85%	2025	- Valor Corrente / 1,0385
2026	3,60%	2026	- Valor Corrente / 1,0759
2027	3,50%	2027	- Valor Corrente / 1,1135



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	-1.033	7	-1.033	-19	-1.033	-12
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-14.206	93	6.589	119	9.711	112
TOTAL	-15.239	100	5.556	100	8.678	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-13.892	100	-11.799	100	-11.322	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-13.892	100	-11.799	100	-11.322	100

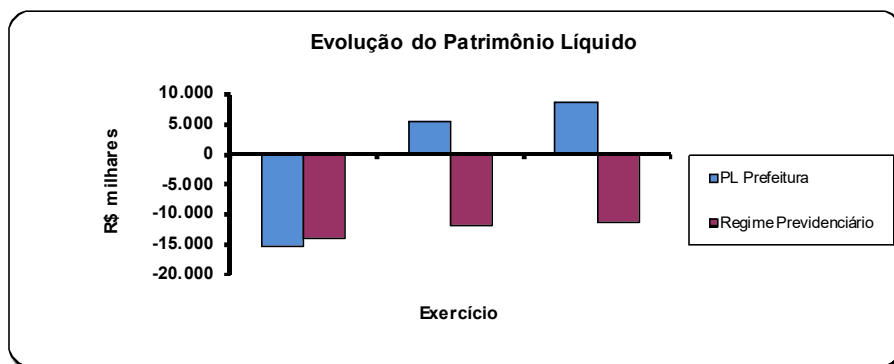


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	243
Alienação de Bens Móveis	-	-	243
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	243
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	243
Investimentos	-	-	243
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E Inativos Militares
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	2.746	4.047	6.000
Receita de Contribuições dos Segurados	1.091	1.346	1.329
Ativo	1.091	1.299	1.270
Inativo	-	47	59
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.655	1.291	1.272
Ativo	1.655	1.291	1.272
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	1.408	2.821
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	1.408	2.821
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	2	578
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.746	4.047	6.000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	1.506	1.692	2.009
Aposentadorias	1.403	1.552	1.847
Pensões por Morte	103	140	162
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.506	1.692	2.009
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	1.240	2.355	3.991
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	800	950	970
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	18.210	20.398	24.314
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	22.906

continua



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	-	170	208
Pessoal e Encargos Sociais	-	3	3
Demais Despesas Correntes	-	167	205
Despesas de Capital (XIV)	-	4	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	174	208
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	(174)	(208)

continua



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

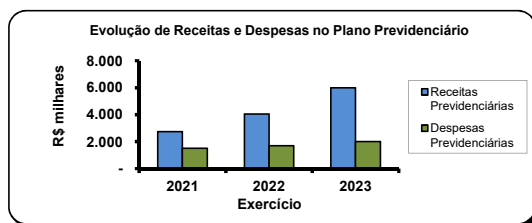


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	4.177	2.499	1.678	25.911
2025	4.285	2.630	1.655	27.566
2026	4.312	2.779	1.533	29.099
2027	4.229	3.079	1.150	30.249
2028	3.678	3.299	379	30.628
2029	3.674	3.590	84	30.712
2030	3.670	3.837	(167)	30.545
2031	3.636	4.214	(578)	29.967
2032	3.588	4.699	(1.111)	28.856
2033	3.491	5.325	(1.834)	27.022
2034	3.469	5.588	(2.119)	24.903
2035	3.411	6.084	(2.673)	22.230
2036	3.385	6.466	(3.081)	19.149
2037	3.329	6.933	(3.604)	15.545
2038	3.216	7.572	(4.356)	11.189
2039	3.156	7.947	(4.791)	6.398
2040	3.090	8.134	(5.044)	1.354
2041	3.050	8.127	(5.077)	(3.723)
2042	3.027	8.247	(5.220)	(8.943)
2043	2.996	8.230	(5.234)	(14.177)
2044	2.969	8.115	(5.146)	(19.323)
2045	2.919	8.142	(5.223)	(24.546)
2046	2.889	8.129	(5.240)	(29.786)
2047	2.857	8.134	(5.277)	(35.063)
2048	2.810	7.991	(5.181)	(40.244)
2049	2.751	7.913	(5.162)	(45.406)
2050	2.668	7.994	(5.326)	(50.732)
2051	2.634	7.600	(4.966)	(55.698)
2052	2.619	7.474	(4.855)	(60.553)
2053	2.567	7.110	(4.543)	(65.096)
2054	2.517	6.747	(4.230)	(69.326)
2055	2.481	6.210	(3.729)	(73.055)
2056	668	5.675	(5.007)	(78.062)
2057	589	5.076	(4.487)	(82.549)
2058	531	4.667	(4.136)	(86.685)
2059	472	4.144	(3.672)	(90.357)

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	426	3.811	(3.385)	(93.742)
2061	391	3.508	(3.117)	(96.859)
2062	344	3.084	(2.740)	(99.599)
2063	290	2.608	(2.318)	(101.917)
2064	256	2.307	(2.051)	(103.968)
2065	204	1.850	(1.646)	(105.614)
2066	164	1.491	(1.327)	(106.941)
2067	150	1.368	(1.218)	(108.159)
2068	125	1.148	(1.023)	(109.182)
2069	93	860	(767)	(109.949)
2070	59	565	(506)	(110.455)
2071	45	434	(389)	(110.844)
2072	26	265	(239)	(111.083)
2073	18	202	(184)	(111.267)
2074	7	98	(91)	(111.358)
2075	7	97	(90)	(111.448)
2076		36	(36)	(111.484)
2077		36	(36)	(111.520)
2078		35	(35)	(111.555)
2079		34	(34)	(111.589)
2080		33	(33)	(111.622)
2081		32	(32)	(111.654)
2082		31	(31)	(111.685)
2083		26	(26)	(111.711)
2084		25	(25)	(111.736)
2085		21	(21)	(111.757)
2086		17	(17)	(111.774)
2087		16	(16)	(111.790)
2088		15	(15)	(111.805)
2089		11	(11)	(111.816)
2090		7	(7)	(111.823)
2091		4	(4)	(111.827)
2092		4	(4)	(111.831)
2093			-	(111.831)
2094			-	(111.831)
2095			-	(111.831)
2096			-	(111.831)
2097			-	(111.831)
2098			-	(111.831)
2099			-	(111.831)

Projeção Atuarial, data base 31/12/2023, elaborada em 11/03/2024, pelo Atuário o Sr. Mateus Rodrigues Miba 3120,



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	4.364
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	640
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.724
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.724
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.206
Novas DOCC	2.206
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.518

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 6,65%, resultante da taxa de inflação de 3,85%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80%, ambos indicadores disponíveis no IBGE e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 21 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Itacuruba

ANEXO III – RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos de pandemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.500		1.500
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV).	500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	500
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	1.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente.	1.000
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	1.500	SUBTOTAL	1.500

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.000		4.000
- Frustração da receita de Emendas Parlamentares	3.000	-Contingenciamento de Despesa vinculada a Emenda Parlamentar	3.000
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	1.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	1.000
Restituição de Tributos a Maior	100		100
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	100	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias.	100
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	4.100	SUBTOTAL	4.100
TOTAL	5.600	TOTAL	5.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Itacuruba

EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
Estado de Pernambuco

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A EXECUTAR EM 2025 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R\$)
	-	150.000,00	5.866.794,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
OBRAS DE ENGENHARIA	-	150.000,00	5.866.794,00
PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS	-	-	1.000.000,00
DEMAIS OBRAS	-	-	400.000,00
CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITACURUBA	-	-	1.816.494,00
REFORMAÇÃO E AMPLAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA			200.300,00
CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL			350.000,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE ITACURUBA			1.000.000,00
ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA - PE			1.100.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO		150.000,00	

Nota: A previsão dos valores a serem executados em 2024 decorrentes de obras em andamento, conservação de patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequações e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.

RESUMO

VALOR A EXECUTAR EM 2025 (R\$)
VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R\$)

6.016.794,00
0,00
150.000,00
5.866.794,00